

JUSTIÇA DO TRABALHO E HISTÓRIA SOCIAL: PERSPECTIVAS E POSSIBILIDADES PARA UMA ABORDAGEM HISTORIOGRÁFICA*

LABOR JUSTICE AND SOCIAL HISTORY: PERSPECTIVES AND POSSIBILITIES FOR A HISTORIOGRAPHICAL APPROACH

FRANCISCA DEUSA SENA DA COSTA¹



Resumo

A presente reflexão considera alguns pontos explorados no decorrer de palestra ministrada em mesa redonda com o mesmo título, em setembro de 2022. O uso do processo judicial trabalhista como fonte histórica tem crescido nesta segunda década do século XXI. Trata-se de documento com uma composição de peças, linguagem técnica e ritos próprios da prática processual do Direito sobre o qual busca-se aqui explorar algumas possibilidades de tratamento hermenêutico a fim de viabilizar o descortinar de aspectos que tragam para a abordagem historiográfica os chamados “de baixo” não só para expor sua condição de excluídos, mas como sujeitos históricos que interferem nas transformações sociais – entre elas a produção de normativos legais reguladores dos mundos do trabalho – com uma diversidade de protagonismos que nem sempre se situam diretamente na ação coletiva, no movimento social, mas são de interesse comum e tem impacto nas conquistas coletivas e na forja dos direitos sociais a partir da exigência de melhores condições de trabalho e respeito à dignidade humana.

Palavras-chave: Processo judicial trabalhista; Narrativa processual; Protagonismo laboral; Abordagem historiográfica.

Abstract

The use of the labor court process as a historical source has grown in this second decade of the 21st century. This is a document with a composition of parts, technical language and rites specific to the procedural practice of Law on which we seek here to explore some possibilities of hermeneutic treatment in order to enable the uncovering of aspects that bring to the historiographical approach the so-called “from below” not only to expose their condition as excluded, but as historical subjects who interfere in social transformations – among them the production of legal regulations regulating the worlds of work – with a diversity of protagonists that are not always directly situated in collective

* Exploram-se aqui pontos debatidos no decorrer da palestra ministrada na mesa redonda intitulada *Justiça do Trabalho e História Social: perspectivas e possibilidades para uma abordagem historiográfica*, ação conjunta do CEMEJ11 – Centro de Memória da Justiça do Trabalho da 11ª Região e do LABUHTA – Laboratório de Estudos sobre História Política e História do Trabalho na Amazônia/UFAM, realizada no dia 23 de setembro de 2022, em comemoração à 16ª Primavera de Museus, que nesta edição adotou o tema *Independências e museus: outros 200, outras histórias*. Compartilhando e enriquecendo este debate, compunham a mesa o historiador, Dr. Francisco Pereira (UFAC), e o Juiz Substituto, André Luiz Marques Cunha Junior. Renovo aqui publicamente meu agradecimento aos promotores do evento pelo convite.

¹Licenciada em História pela Universidade Federal do Amazonas (1993). Mestrado em História Social do Brasil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1997). E-mail: deusalima65@gmail.com.



action , in the social movement, but they are of common interest and have an impact on collective achievements and the forging of social rights through the demand for better working conditions and respect for human dignity.

Keywords: labor lawsuit; Labor justice; procedural narrative; labor protagonism; historiographical approach

Para além de seu “conteúdo”, um texto também possui elementos materiais que, juntamente com o gesto que lhe deu origem, precisam ser levados em conta na análise. Isso não implica ter que mudar de objeto, ou ter que deixar de fazer história social. Ao contrário: ao levarmos em consideração todos esses componentes de um documento textual, ampliam-se as possibilidades de conhecer e compreender as ações humanas no passado. Mais ainda, sem a análise simultânea deles, perdemos informações e não conseguimos transformá-los em fontes históricas. (Sílvia Hunold Lara, 2008: 22)

A historiadora Sílvia Hunold Lara participou ativamente do processo de discussões sobre preservação do processo judicial trabalhista como fonte histórica ministrando palestras desde os primeiros eventos promovidos pela Justiça do Trabalho, que situavam a relevância deste documento para a História Social. No artigo intitulado *Os documentos textuais e as fontes do conhecimento histórico* (2008), Sílvia Lara discute a relação entre o historiador e suas fontes, destacando a necessidade de trabalharmos o documento não só como expressão da cultura vigente no momento de sua produção, mas também considerar os aspectos sobre *como e por que* foi escrito, e *como circulou e foi guardado*. O processo judicial trabalhista é um documento oficial, produzido pelo Poder Judiciário, que registra o embate entre trabalhadores e empregadores. Esta é sua origem, um conflito de interesses entre capital e trabalho. A preservação, guarda e circulação deste tipo documental estão diretamente ligadas ao processo de redemocratização do Brasil e o repensar das práticas arquivísticas do poder público.

O uso do processo judicial como fonte histórica vive atualmente um *boom* que referenda, a cada artigo, nova dissertação ou tese defendida, o enorme valor desse conjunto documental para a história do trabalho e dos trabalhadores, além da própria história da Justiça do Trabalho. Esse crescimento rápido e progressivo está diretamente associado à uma nova configuração e divulgação do acervo armazenado nos arquivos do Poder Judiciário que, a partir da promulgação da Constituição de 1988 e das consequentes alterações visando viabilizar o acesso à informações produzidas por órgãos públicos na



década seguinte², passou a adotar novas rotinas, respeitando-se procedimentos de gestão documental, momento em que também cresceram e se consolidaram as ações de preservação desse acervo empreendidas pela Justiça do Trabalho, que passou a estruturar arquivos permanentes e investir no resguardo de sua memória institucional. E, nessa trajetória, destaca-se uma intensa aproximação com pesquisadores da História Social, que especializaram o debate, estimularam adesões, compartilharam reflexões e ações de preservação e ampliaram o leque de artigos, dissertações e teses.

Contextualizando rapidamente esse novo momento dos arquivos da Justiça do Trabalho, tem-se que, resultante dos termos da lei de arquivos e seus consequentes impactos nos processos de eliminação de autos feita periodicamente, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho expediu o Provimento nº 010/2002, em 02/12/2002, por meio do qual se determinava a uniformização dos procedimentos do programa de gestão documental na Justiça do Trabalho, ponto que passou a fazer parte das correições bienais realizadas em todos os tribunais regionais pelo órgão superior.

Em termos de organização e movimentação burocrática das rotinas, quais os impactos de a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho incluir a gestão documental como ponto a ser averiguado em cada tribunal? Significa dizer que: a) de imediato, os regionais passaram a designar comissões permanentes de avaliação de documentos; b) estas, por sua vez, ao se familiarizarem com um novo arcabouço conceitual antes não adotado na praxe da eliminação de processos judiciais³ (tabela de temporalidade de documentos, avaliação prévia da massa documental a ser eliminado, valor primário e secundário, etc), comunicaram às presidências a necessidade de angariar colaborações das áreas técnicas competentes (Arquivologia, História) a fim elaborar uma nova rotina, em atendimento aos normativos vigentes. Em meio a estas mudanças, o Tribunal Superior do Trabalho tornou-se um relevante órgão de amparo, seja por meio da expedição de

² Destaque para a Lei nº 8.159/91 (lei de arquivos), que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências, entre elas a criação do CONARQ – Conselho Nacional de Arquivos e o SINAR. Acessível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18159.htm

³ Até então, as eliminações de autos findos (processos arquivados em definitivo, seja porque se concluiu a execução ou por decisões do juízo que põe fim à possibilidade de prosseguimento dos autos) na Justiça do Trabalho eram regulamentadas pela Lei nº 7.627/87, conhecida como “lei Sarney”, cujo artigo 1º assim expressa: “*Fica facilitado aos Tribunais do Trabalho determinar a eliminação [...] de autos findos há mais de 5 (cinco) anos, contado o prazo da data do arquivamento do processo.*” Basicamente, com base nesse normativo, designava-se uma comissão de eliminação de autos que, em tratativas com o chefe do arquivo, formalizadas em processo administrativo, definia um órgão e período de eliminação (por exemplo: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento eliminará processos de 1990 a 1994); determinava a separação e listagem desta massa documental; submetia ao Tribunal Pleno para aprovação; publicava o edital e, após o prazo, procedia-se à eliminação. Na 11ª Região, não era praxe separar percentuais de amostragem dessa massa documental selecionada, eliminava-se o volume integral de processos identificados no período definido.



normativos ou pelo apoio dos servidores de sua área técnica às demandas dos tribunais regionais. Concomitante a apresentação dessas novas demandas, crescia uma fala que agregava a seleção de autos findos para composição do arquivo permanente a ações de preservação da memória institucional da Justiça do Trabalho e ao dever de prestar jurisdição⁴. Conseqüentemente, a partir daí, passou-se a sensibilizar os Tribunais Regionais a suspenderem as eliminações periódicas, pelo menos temporariamente, até que contássemos com as condições para cumprirmos as novas exigências. E foi pelo crescimento desse movimento interno que a maioria dos tribunais criou unidades de memória, com tipologias variadas (centro de memória, memorial, memória), que passaram a atuar interna e externamente, por meio de ações de difusão cultural e educação patrimonial.

Na 11^a Região (Amazonas e Roraima), o centro de memória foi criado em 2008 e instalado ao final de 2010. O acervo permanente da unidade é composto por cerca de 60 mil processos⁵, assim discriminados:

Município/Jurisdição	Período
Itacoatiara	1973 a 2004
Lábrea	1990 a 2004
Humaitá	1990 a 2005
Tabatinga	1990 a 2004
Parintins	1990 a 2004

⁴ Em novembro de 2006, o Tribunal Regional do Trabalho da 4^a Região – TRT4, promoveu o primeiro Encontro da Memória da Justiça do Trabalho. Observa-se do teor da Carta aprovada ao final do evento que a preservação de processos judiciais trabalhistas vem destacada como direito do cidadão e dever de prestar jurisdição. Dada a relevância do documento, anexamos ao final do artigo. A mesma também se encontra acessível em <https://www.memojutra.com.br/wp-content/uploads/carta-I-Encontro.pdf> Já no segundo Encontro da Memória da JT, criou-se o MEMOJUTRA – Fórum Nacional em Defesa da Memória da Justiça do Trabalho. Para conhecimento das principais ações do grupo, acesse <https://www.memojutra.com.br/>

⁵ A periodicidade inicial deste acervo (1973) alcança um recorte anterior à criação e instalação do TRT11, quando então as quatro juntas de conciliação e julgamento existentes em Manaus e as duas do interior (Parintins e Itacoatiara) eram subordinadas ao TRT8-Pará, que tinha jurisdição sobre todos os Estados e Territórios do Norte. O Tribunal do Trabalho da 11^a Região foi criado no dia 1^o de junho de 1981, conforme a Lei nº 6.915, e instalado no dia 15 de dezembro do mesmo ano. Entretanto, a atuação da Justiça do Trabalho em todo o Brasil, no formato atual (1^a, 2^a e 3^a instâncias), deu-se no Governo de Getúlio Vargas, a partir de 1^o de maio de 1941, momento em que foram instaladas juntas de conciliação e julgamento em todas as capitais do país. Em Manaus, instalou-se uma só, a 1^a JCJ no referido dia, subordinada ao então 8^o Conselho Regional do Trabalho, com sede em Belém-PA. Os processos autuados e tramitados no período de 1^o de maio de 1941 (instalação da 1^a JCJ de Manaus) a dezembro de 1981 (instalação do TRT11), seguiam para Belém, nos casos em que houvesse recurso para a 2^a Instância, e de lá para Brasília, 3^a instância, também no caso de haver recurso. Já os autos findos arquivados há mais de 5 anos eram eliminados nas próprias juntas instaladas em Manaus e interiores. Assim, o acervo mais antigo do que hoje é jurisdição da 11^a Região Trabalhista é originário da Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara, inaugurada em 18/05/1973, única a preservar amostras dos processos ali tramitados desde a sua criação.



Presid. Figueiredo	1994 a 2000
Manacapuru	1995 a 2005
Manaus	1981 a 2013 – 2 ^a Instância 1996 a 1999 – 1 ^a Instância
Fonte: Levantamento feito pela autora em 2014 – Arquivo CEMEJ11	

Divulgar a existência deste acervo permanente como bem coletivo e enfatizar sua disponibilidade integral de acesso a acadêmicas, acadêmicos, pesquisadoras e pesquisadores da História e do Direito foi uma das linhas que deu o tom das ações do CEMEJ11 em sua primeira meia década de existência, entre 2011 e 2016. Esse caminho de aproximação com a academia, lugar de exercício de um olhar privilegiado sobre o social, rendeu excelentes resultados, tanto em termos de adesão da pesquisa acadêmica ao uso dos processos judiciais trabalhistas como fonte, quanto como meio de defesa da preservação e manutenção do acervo de interesse público.⁶

Destaco as oficinas realizadas para acadêmicos dos cursos de História da UFAM – Universidade Federal do Amazonas e do UNINORTE – Centro Universitário do Norte voltadas à exploração e reflexão sobre o processo judicial trabalhista enquanto fonte, desnudando suas peças (petição inicial, sentença, recurso, contestação), sua linguagem técnica, a estrutura de julgamento da Justiça do Trabalho, órgão produtor do documento, e exercícios de contextualização.

Tais oficinas visavam apresentar o processo judicial trabalhista como fonte e seu enorme potencial para a história do trabalho e do Direito do Trabalho (e da própria Justiça do Trabalho não só enquanto órgão como também por sua atuação nas demandas dos diferentes mundos do trabalho no país), e despertar interesses de pesquisa em jovens acadêmicos em fase de definição de objetos e temáticas monográficas. Neste mesmo período de intensificação das oficinas, localmente, os debates da História Social

⁶ E aqui aproveito a oportunidade para agradecer aos professores Alba Barbosa Pessoa, Hideraldo Lima da Costa, Elisângela Socorro Soares Maciel, Nelson Tomelin Jr, James Roberto Silva, Dorinethe dos Santos Bentes, Davi Avelino Leal, Anderson Vieira Moura e César Augusto Bubolz Queirós pelo apoio tanto às ações de difusão quanto de educação patrimonial numa fase crucial de referendo do CEMEJ11 junto às universidades e escolas públicas da educação básica.



ganhavam maior visibilidade por meio da criação, em 2014, da seção regional do GT Mundos do Trabalho/Amazonas, tendo à frente da coordenação os professores do Departamento de História da UFAM, doutores Luís Balkar Sá Peixoto Pinheiro e César Augusto Bubolz de Queirós, fator decisivo para o aumento das pesquisas na linha *Migrações, trabalho e movimentos sociais na Amazônia*, do PPGH/UFAM⁷. E o acolhimento do GT Mundos do Trabalho/Amazonas a variadas ações de parceria com o CEMEJ11 foram decisivas para atrair pesquisadores do PPGH/UFAM ao acervo de processos trabalhistas.

Em um contexto mais amplo, desde as décadas de 80 e 90, a História Social vinha crescendo em temáticas e exploração de novas fontes. Trazer para a abordagem historiográfica novos temas e problemas que os modelos estruturalistas não explicavam mais implicava tratar/entender/analisar os chamados “de baixo” não só para expor os diversos aspectos da condição de excluídos, mas como sujeitos históricos que interferem nas transformações sociais – entre elas a produção de normativos legais – com uma diversidade de protagonismos que nem sempre se situam diretamente na ação coletiva, no movimento social. Evidentemente, os dissídios coletivos, que tratam do movimento organizado oferecem perspectiva riquíssima de análise. Entretanto, o processo judicial trabalhista possibilita desenvolver abordagens a partir desta perspectiva, como também do ponto de vistas das atuações aparentemente individualizadas, mas que são de interesse comum e tem impacto nas conquistas coletivas. Então, como captar para a abordagem historiográfica o protagonismo dos trabalhadores reclamantes? Este tem sido um exercício de reflexão que vem gerando excelentes resultados, como se pode constatar na obra *A Justiça do Trabalho e sua história* (2013), coletânea de textos organizada pelos historiadores Ângela de Castro Gomes e Fernando Teixeira da Silva, só para citar um exemplo.

Em termos locais, também temos obtido excelentes resultados, por meio de artigos, dissertações e teses que discutem a história institucional da Justiça do Trabalho no Amazonas, disputas e resistências durante o Estado Novo (Pedro Mansour Andes); exercícios de pesquisa com acadêmicos de Direito e a aplicação do *jus postulandi* no contexto amazônico (Dorinthe Bentes et all); políticas salariais da década de 1990 e luta por direitos através de dissídios coletivos em Manaus (Marineide da Silva Ribeiro); greves do Distrito Industrial de Manaus e atuações sindicais (Vanessa Cristina Sampaio

⁷ Programa de Pós-Graduação em História, da Universidade Federal do Amazonas



e Célia Santiago); ditadura, cultura, trabalho e meio ambiente (Avelino Pedro B. da Silva); cultura e resistência de trabalhadores na Amazônia (Nelson Tomelin Jr. e Maria do Rosário Peixoto; Ana Caroline Albuquerque Soares); o potencial do arquivo judicial do TRT11, a JT e a luta por direitos sociais em território amazônico, experiências individuais e redes de sociabilidades de mulheres trabalhadoras (Isabel Cristina Saboia Varão); trabalho feminino no DI de Manaus (Jordana Caliri). Referidos trabalhos estão listados ao final deste artigo. Destaca-se ainda o artigo do historiador César Augusto Bubolz Queirós, ainda no prelo, intitulado *Justiça do Trabalho e História Social na Amazônia*,⁸ onde o autor discute o uso da fonte judicial no Brasil e no Amazonas, além de resenhar alguns trabalhos produzidos.

Todos estes trabalhos utilizam processos judiciais trabalhistas como fonte ou analisam as produções acadêmicas até o momento. Importante situar também algumas características gerais dessa fonte, cujo uso vem crescendo a cada ano. De maneira geral, o processo judicial – oriundo de qualquer área do Direito (civil, penal, tributário, trabalhista, etc) segue ritos formais definidos em lei que caracterizam a composição desse corpo documental a partir de rotinas pré-definidas, registradas numa linguagem técnica (autuação, tramitação, prazos, peças processuais, etc). A autuação, por exemplo, é o ato formal que materializa o início do processo, fazendo constar da capa (primeira folha dos autos) informações essenciais de rápida identificação (que são preciosos para historiadores): número e ano do processo; nome das partes e seus representantes; vara (ou junta de conciliação e julgamento) e uma breve descrição do objeto (demanda). Daí em diante, seguem-se as peças da fase de conhecimento ou instrução (petição inicial, juntada de documentos probatórios, defesa da parte contrária, audiência inicial, perícia, audiência de prosseguimento, sentença, recursos) e da fase de execução (liquidação da sentença, sentença de liquidação, citação, penhora e avaliação, embargos, leilão, execução, arquivamento). Todo esse universo de termos técnicos vai sendo descortinado pelo pesquisador à medida que cataloga o processo judicial e seu aprendizado vai se ampliando e amadurecendo. É preciso escrutinar o processo sobre todos esses aspectos intrínsecos. As reclamações trabalhistas podem ser apresentadas de forma individual, plúrima ou coletiva⁹. As partes contam com três instâncias para recorrer, no caso de ficarem

⁸ Obra intitulada *Às portas dos tribunais: os trabalhadores no poder judiciário no Norte do país*, organizada por Anderson Vieira Moura, César Augusto B. Queiros, Pedro Marcos Mansour Andes e Wandelene de Freitas Souza Barros. No prelo, editora CRV, previsão de lançamento até junho 2024.

⁹ O dissídio individual é a reclamatória apresentada por um/uma trabalhador/trabalhadora; já o dissídio individual plúrimo é apresentado por dois/duas ou mais trabalhadores/trabalhadoras; e o dissídio coletivo é



insatisfeitas com a decisão. Se o processo é originário da 1ª Instância, as partes podem recorrer para: a) 2ª Instância (representada pelo Tribunal Regional do Trabalho, sediado na capital do Estado); b) 3ª Instância (representada pelo Tribunal Superior do Trabalho, sediado em Brasília); c) pode-se ainda recorrer, em alguns casos, ao Supremo Tribunal de Justiça ou ao Supremo Tribunal Federal. Aqui situaremos uma discussão mais próxima ao trâmite e características dos processos demandados na 1ª Instância que, no caso da Justiça do Trabalho, são as Varas do Trabalho. Um universo pequeno de autos tramita pelas três instâncias, a maior parte é solucionada na 1ª Instância. Nos casos em que o conflito escala as três instâncias recursais é possível rastrear este andamento nos próprios autos, já que os registros desta passagem pelas instâncias vão sendo formalizados em único processo ao qual tudo é juntado. Outra questão a considerar é que existem processos originários de cada instância. O mandado de segurança, por exemplo, é originário dos tribunais (2ª Instância).

Na 1ª Instância (Varas do Trabalho), respeitando-se a formalidade ritualística do processo trabalhista, ouvem-se, durante a fase de instrução, o/a reclamante, o/a empregador/a, as testemunhas respectivas, colhem-se provas e contraprovas do que está dito nos autos. Tudo isso permeado pela ação de um/uma juiz/juíza. Então, o primeiro ponto a destacar nesse exercício de leitura da fonte é que o/a pesquisador/a precisa analisar o processo como espaço de registro e disputa de versões/testemunhos/ações que trabalhadores e patrões manuseiam a favor de suas demandas, utilizando-se do aparato jurídico vigente. O segundo ponto: a habilidade de depurar e confrontar as versões em conflito e o poder de escolha do/da juiz/juíza nos recortes de fala que serão registrados no processo. Cabe perguntar, durante toda a pesquisa, o que não foi percebido ou explorado durante a audiência das partes ou o que foi dispensado do registro dos autos para, só assim, poder abstrair-se da materialidade processual e buscar a simbologia dos recortes das falas e dos elementos fáticos, objetivos. O que essas falas expressam da rede de sociabilidades, valores, costumes e também das bandeiras de luta dos movimentos? O que a/o trabalhador/a omite ou realça em favor de sua demanda? Como o/a empregador/a se defende, o que traz aos autos para desmerecer a reclamação? Em quais pontos o patronato costuma aceitar acordos, por quê? Como se comportam os prepostos que, afinal,

prerrogativa das associações sindicais, conforme o artigo 857, da CLT. É processo por meio do qual os sindicatos representantes de uma determinada categoria profissional e o respectivo sindicato patronal do setor negociam coletivamente a atualização dos termos do acordo coletivo de trabalho, tendo como mediador um juiz do trabalho de 2ª Instância (Desembargador).



Ztambém são trabalhadores, mas atuam formalmente no processo em defesa do/a empregador/a? O que o juiz ou juíza destaca que pode favorecer ou desfavorecer as partes na disputa de versões? As reclamações iniciadas na 1ª Instância (Varas do Trabalho compostas por um juiz titular e um juiz substituto que expedem decisões monocráticas) podem “subir”, em fase recursal, à 2ª Instância, composta por desembargadores (antes de 2004 eram chamados juízes togados), que julgam divididos em turmas ou quando se reúnem no tribunal pleno. Na 2ª Instância, o julgamento é sempre colegiado. Atribui-se ao processo um relator e um revisor. Cabe ao relator apresentar os autos à turma ou ao plenário e os demais se manifestam favoráveis ou ao voto relatado. O processo pode, ainda em fase recursal, “subir” à 3ª Instância, o Tribunal Superior do Trabalho, localizado em Brasília, composto por ministros que também julgam divididos em turmas ou quando se reúnem em plenário.

Sobre a relação teórico-metodológica no trato dos processos judiciais e sua caracterização enquanto fonte, Boris FAUSTO (1984) e Sidney CHALHOUB (1986 e 1990) produziram obras de referência e foram pioneiros no uso de processos criminais na década de 80. E temos visto na última década um aumento das reflexões que ampliam nossos olhares e orientam o caminhar da pesquisa com documentos judiciais. Destaco aqui Silvia Hunold LARA (2006 e 2008), Keila GRINBERG (2009), André ROSEMBERG e Luís Antônio Francisco de SOUZA (2009), e Luís Henrique Abilla CARBONI Jr. (2020), referidos ao final do presente artigo.

O processo judicial trabalhista não é só uma fonte nova que a História Social esmiúça e analisa para estudar a história dos diversificados mundos do trabalho. Trata-se do descortinar de uma nova perspectiva de resistência contra hegemônica disputada por meio do aparato jurídico formal, estruturado na materialidade burocrática do Estado, cuja linguagem, princípios e formalidades nem sempre são de domínio das trabalhadoras e trabalhadores que buscam justiça. Ainda assim, as diversas categorias laborais – seja individual ou coletivamente, pelo movimento social ou não – demandam a Justiça por suas necessidades, vencendo pressões e poderes, clamando para si o olhar do Estado e dele buscando audiência para exigir melhores condições de trabalho e respeito à dignidade humana. É nessa perspectiva da agência, do protagonismo reclamante, que Magda Biavaschi (2005) situa a participação das trabalhadoras e trabalhadores no forjar de um novo direito no Brasil, o Direito do Trabalho, na década de 30.

Com uma lente que procura descortinar a dinâmica dos conflitos do trabalho e as demandas colocadas frente ao



Estado, percebe-se o grau das dificuldades, as precariedades e, a partir delas, os germens dos direitos que vão sendo reconhecidos e positivados, disciplinando procedimentos e dotando as instituições de competência para assegurar seu cumprimento. As dificuldades vivenciadas vão sendo mapeadas como pano de fundo de uma legislação protetora em processo de construção.

[...]

Dessa forma, vai sendo escrita a história de um Direito novo, o Direito do Trabalho, que, partindo da compreensão da desigualdade como elemento fundante da relação capital e trabalho, busca compensá-la por meio de uma regulação protetora. Grifo meu. (BIAVASCHI, 2005:10)

O que é encantador pela diversidade (polifonia de falas, diferentes estratos sociais) é também complexo não só pelo caráter técnico da linguagem jurídica como pelo desafio de desvendar a correlação de forças que forjam vitórias e derrotas. Para tanto, além da praxe de contextualização da narrativa e dos sujeitos que falam, caracterização do lugar e das tensões onde essa narrativa se realiza, também é preciso manter-se metodologicamente alerta para não engessar percepções do social e do Direito. Se, por um lado, a ação do Direito é conservadora pela própria natureza de defesa de uma estrutura social dominante, por outro, não se pode esquecer que o Direito é aplicado por sujeitos históricos que podem decidir a partir de uma perspectiva progressista. Ou, ao inverso, decidir de forma conservadora uma questão em que já se avançou. E Magda Biavaschi situa essa dimensão da atividade hermenêutica nos termos em que estas considerações são relevantes para se enxergar além:

*O poder político de uma classe e a capacidade de tornar concretos seus interesses políticos dependerá não somente de seu lugar de classe em relação às outras classes, mas, também, de sua posição estratégica relativamente a elas. **Compreensão que não está presente em certas análises que percebem o Estado apenas como comitê da burguesia e compreendem o Direito apenas como dominação das elites para submeter as classes subalternas.*** Grifo meu. (BIAVASCHI, 2005: p.16)

Portanto, é importante levar em conta as percepções dos segmentos demandantes sobre a Justiça enquanto instituição e não só a leitura crítica que se tem sobre sua atuação. Historicamente, constata-se que buscar socorro no judiciário é um recurso utilizado pelas classes populares desde o período colonial, momento em que essa estrutura burocrática passa a existir. Em artigo intitulado *Desvendando outras Franciscas: mulheres cativas e*



*as ações de liberdade na Amazônia colonial portuguesa*¹⁰, a historiadora Marcia Eliane Alves de Souza e Mello (2007: 331), especialista em História da Amazônia no período colonial, destaca que, na primeira metade do século XVIII, “*a grande maioria das petições e apelações de sentença de liberdade eram encaminhadas por mulheres que se encontravam cativas. [...] Assim [...] o episódio da índia Francisca [...] fazia parte de um fenômeno mais amplo, em que índios e índias cativos lutaram pela sua liberdade.*” Conforme Souza e Mello, em artigo pioneiro publicado na década de 1980, David Sweet trouxe a público a petição de liberdade da escrava indígena chamada Francisca. O historiador americano encontrou esta preciosidade ao pesquisar na Biblioteca Nacional de Lisboa. Entretanto, seguindo esta pista, pesquisa posterior nos arquivos brasileiros revelou que este universo de demandantes femininas é bem maior. Márcia Mello, pesquisando nos arquivos do Pará e Maranhão, ampliou o leque de pesquisa, visando compreender as diversas formas de acesso à Justiça, utilizadas pelos nativos da Amazônia Colonial revela que “*a partir da análise das atas das Juntas das Missões, foi possível perceber indicações precisas de outras ações de liberdade postas em curso pelos indígenas, sendo que a grande maioria das petições e apelações de liberdade era encaminhada por mulheres [...]*”. Observe a relevância desta informação: em pleno século XVIII, as mulheres indígenas cativas, muitas vezes subjugadas duplamente – pelo trabalho braçal e exploração sexual – constituem maioria como demandantes no universo de processos pesquisados.¹¹

Como todos os historiadores e antropólogos que pesquisam processos judiciais, Márcia Mello também refere a teia de interesses e as questões orgânicas que se pode captar na documentação judicial.

Por fim, ao analisarmos as ações de liberdade e suas apelações julgadas pela Junta das Missões, foi possível perceber que outras índias e seus descendentes, tal como a índia Francisca, estudada por David Sweet, se revelaram através dos processos levados à apreciação da justiça colonial. Tais ações funcionaram também como aberturas capazes de iluminar as contradições que a sociedade colonial vivenciava. As ações de liberdade não envolviam apenas os índios e aqueles que utilizavam seus serviços diretamente,

¹⁰ M. SOUZA E MELLO, Portuguese Studies Review, vol. 13, pp. 331-346, 2007

¹¹ Sobre a história da Justiça na América Portuguesa, numa perspectiva de renovação historiográfica, com análises inovadoras sobre agentes e práticas desse ramo do poder colonial, a editora Alameda publicou, em 2017, a obra *Justiça no Brasil Colonial: agentes e práticas*, organizada pelas historiadoras Maria Fernanda Bicalho, Virgínia Maria Amoedo de Assis e Isabele de Matos Pereira de Mello.

mas mobilizavam os interesses de toda a sociedade colonial.
Grifo meu. (MELLO, 2007: 346)



E, de novo, em temporalidades diferentes, reitera-se a constatação de que as minorias demandam e se fazem visíveis ao Estado, quando cobram atendimento dessa estrutura que julga o cumprimento das normas que estabelecem limites para as relações sociais. Situar os diferentes lugares de fala desses sujeitos, seus interlocutores, formas de acesso, a composição da estrutura dominante contra quem se insurgem e caracterizar suas ações contra hegemônicas são possibilidades que o processo judicial oferece – com o devido cruzamento com outras fontes que iluminam o contexto do recorte temporal analisado – a quem pesquisa temáticas da História Social. Embora o destaque do presente texto tenha caminhado para explorar possibilidades relacionadas à História Social do Trabalho, o processo judicial é uma fonte de revelação para diversos campos da História, Antropologia, Sociologia e demais ciências sociais. No campo maior da História Social, que dialoga com as demais ciências sociais, o uso do processo judicial – trabalhista ou de outros ramos da Justiça – como fonte pode alcançar uma ampla diversidade de temas e objetos.

Sobre a linguagem técnica, todos os tribunais superiores e a maioria dos tribunais regionais disponibilizam em seus sites institucionais glossários jurídicos elaborados com termos, conceitos, princípios e ações de rotinas afetos ao processo judicial, e outros aspectos captados a partir das perguntas e dúvidas apresentadas por pesquisadores, acadêmicos e público usuário interessado. É um material que contribui bastante para desvelar a linguagem processual que, muitas vezes, dificulta as leituras iniciais desta fonte. Quanto à legislação em vigor, em cada recorte temporal de interesse, é possível angariar bibliografia especializada de suporte, disponível em versão digital na *web*.

Merece ainda atenção situar o produtor da fonte: histórico do Regional, perfil dos magistrados, nível de acesso à Justiça do Trabalho e dados sobre a “região” e a jurisdição de cada vara.



ANEXO – CARTA DE PORTO ALEGRE (2006)

I ENCONTRO SOBRE A MEMÓRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - 2006 - Resoluções aprovadas por unanimidade na plenária de 7 de novembro. Local: Porto Alegre, RS, Auditório Ruy Cirne Lima.

Os participantes do I Encontro da Memória da Justiça do Trabalho, reunidos em Porto Alegre, RS, nos dias 6 e 7 de novembro de 2006, aprovam as seguintes resoluções e sugerem:

RESOLUÇÕES:

- PRESERVAR PROCESSOS E DOCUMENTOS É UM DIREITO DO CIDADÃO E UM DEVER DO ESTADO;

- Os direitos constitucionais de amplo acesso ao Judiciário e à ampla defesa concretizam-se com a produção da prova. Nesse sentido, a preservação dos documentos integra o dever de prestar jurisdição;

- Preservar fontes primárias é possibilitar à historiografia contar a história do Direito e da Justiça do Trabalho;

- A Lei n. 8159/91 cria, em seu artigo 26, o CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS, CONARQ, dispondo sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;

- A RESOLUÇÃO 14 do CONARQ impõe requisitos mínimos que devem ser atendidos pela administração pública como, por exemplo: configuração da tabela de temporalidade; prazos de guarda (destinação final, definindo o que é documento de guarda obrigatória permanente); metodologia para sua elaboração, considerando, dentre outros aspectos, o valor probatório e informativo dos documentos; aplicação e rotinas para a destinação de documentos; alteração do suporte da informação; triagem de documentos em fase intermediária; participação obrigatória nessas atividades de profissionais com formação em história, sociologia e demais áreas necessárias à atividade de preservação, etc.

- A TABELA DE TEMPORALIDADE para a Justiça do Trabalho, principalmente a partir da Emenda 45, não pode mais ficar circunscrita ao prazo de cinco anos, devendo



ser ampliada de acordo com as especificidades dos temas de competência do Judiciário Trabalhista. Na elaboração dessa tabela cabe ao Judiciário Trabalhista, no âmbito de suas regiões, atentar aos seguintes aspectos, dentre outros: prova do tempo de serviço para fins de aposentação; prova dos recolhimentos ao FGTS (prazo prescricional de 30 anos); prova do trabalho em condições insalubres (aposentadoria especial, 25 anos); pedidos de indenização por dano moral ou patrimonial decorrentes de acidente de trabalho e possíveis cadeias de solidariedade; prova do tempo de serviço de advogados e de peritos; prova do salário de contribuição para fins de cálculo da média do benefício a ser pago e as novas regras a respeito, etc, resguardadas sempre as ações imprescritíveis.

• Não pode o Judiciário do Trabalho abster-se de seu dever de prestar jurisdição, nele incluída a preservação dos documentos e processos, bem como não pode desconhecer a legislação que disciplina a matéria posterior à Lei 7627/87. Essa lei referia-se à eliminação como mera faculdade dos Tribunais. No entanto, depois dela, a Constituição de 1988, em seus artigos 1º, 3º, 5º, 23 e 216, elevou a atividade de preservar documentos e processos à natureza de DEVER, INCLUINDO-A AO PROCESSO DE ENTREGA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

ISSO POSTO SUGEREM:

1. Que os Tribunais do Trabalho suspendam o processo de eliminação de autos findos e seus correspondentes desmembramentos para que se possa, mais amplamente e com segurança, discutir e refletir sobre o tema da guarda dos documentos e da preservação da memória, com respeito aos princípios constitucionais;

2. Que o tema da preservação dos processos e dos documentos na Justiça do Trabalho seja discutido com profundidade internamente aos Tribunais e com a sociedade em geral e que este I Encontro seja seguido de muitos outros, com o mesmo caráter deste;

3. Que os Tribunais do Trabalho e suas administrações, em relação com seus memoriais ou centros de memória, incentivem a formalização de parcerias e/ou convênios com entidades públicas de ensino ou que se destinem à pesquisa e à preservação da memória, assegurada a integridade dos documentos, o acesso público e a preservação dos mesmos;



4. Que a alteração do suporte da informação para o meio digital busque sempre guardar o documento em meio papel e/ou em microfilme como forma segura de garantir sua preservação e o acesso à prova;

5. Que os centros de memória e memoriais da Justiça do Trabalho promovam discussões e integrem-se no debate sobre os documentos eletrônicos, dados a serem digitalizados, riscos e vantagens no interior desse suporte, etc.;

6. Que, adiantando-se ao Sistema Unificado de Acompanhamento Processual, SUAP, que será realidade no futuro, os Tribunais busquem desde logo implementar o seu formato nas respectivas regiões, incluindo em seus sistemas de dados, em especial, o objeto das ações trabalhistas visando, assim, a facilitar a pesquisa, a preservação e a localização dos documentos necessários à prova para o cidadão;

7. Que os memoriais e os centros de memória da Justiça do Trabalho tenham espaço assegurado no Portal da Justiça do Trabalho, de âmbito nacional;

8. Que os Tribunais do Trabalho invistam em microfilmagem e/ou em centros de microfilmagens próprios, por ser uma forma segura de preservação da memória;

9. Que, em cumprimento às normas do CONARQ, seja pensada em nível nacional a criação de cargos de historiadores para, via concurso público, integrarem o quadro de servidores da Justiça do Trabalho;

10. Que as Resoluções deste I Encontro sejam divulgadas amplamente, tanto interna quanto externamente aos Tribunais do Trabalho, visando a disponibilizá-las a todos os cidadãos; que se estabeleça uma AGENDA de eventos dedicados à preservação dos processos e dos documentos e que este Primeiro Encontro seja objeto de publicação em livro.

Referências de artigos, dissertações e teses produzidos com base em pesquisa com processos trabalhistas da 11ª região

ANDES, Pedro Marcos Mansour. História e memória da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus: as fontes da Justiça do Trabalho da Manaus do Estado Novo. Anais do VI Encontro Estadual de História da ANPUH-AM. Manaus: ANPUH-AM/Universidade Federal do Amazonas, 2022. Acessível em <https://drive.google.com/file/d/1m-VmjLu8cDzAHjFkvymkotfuI8xuvEtw/view>



BENTES, Dorinethe dos Santos, e ARAÚJO, Marina das Graças de Paula (orgs.). Temas contemporâneos de Direito: uma contribuição à pesquisa da Universidade Federal do Amazonas – Vol. II. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2017

BENTES, Dorinethe dos Santos, SEIXAS, Bernardo Silva de e GOMES, Sebastião Marcelice (orgs.). Temas contemporâneos de Direito: uma contribuição à pesquisa da Universidade Federal do Amazonas – Vol. I. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2017

BENTES, Dorinethe dos Santos. Acesso à Justiça do Trabalho: um olhar sobre a aplicação do *jus postulandi* no contexto amazônico. Tese de doutorado defendido na Universidade Federal de Minas Gerais, 2023

[RIBEIRO, Marineide da Silva. Um panorama das políticas salariais e seus impactos entre empregados e empregadores do Distrito Industrial de Manaus junto às querelas judiciais \(1990-1991\). Coleção ANPUH-AM, vol. 2. Curitiba: CRV, 2023](#)

SAMPAIO, Vanessa Cristina da S. Trabalho e resistência: as greves do Distrito Industrial de Manaus (1985-1986). Dissertação de Mestrado defendida junto ao Programa de Pós-Graduação de História da Universidade Federal do Amazonas. Manaus: 2022. Acessível em <https://tede.ufam.edu.br/handle/tede/8851>

SAMPAIO, Vanessa Cristina da S. O Sindicato dos Metalúrgicos do Amazonas: contradições e resistências na década de 1980. IN QUEIRÓS, César A. B., LEAL, Davi Avelino e MOURA, Anderson V. (orgs). Amazônia republicana: estudos sobre poder, política e trabalho. Curitiba: CRV, 2021

SAMPAIO, Vanessa Cristina da S. A classe nos tribunais: representatividade e disputas políticas no sindicato dos metalúrgicos do Amazonas em 1984. Anais do VI Encontro Estadual de História da ANPUH-AM. Manaus: ANPUH-AM/Universidade Federal do Amazonas, 2022. Acessível em <https://drive.google.com/file/d/1m-VmjLu8cDzAHjFkvymkotfuI8xuvEtw/view>

SANTIAGO, Célia. Clandestinidade nas linhas de montagem: a greve dos metalúrgicos de Manaus (1985). Manaus: EDUA, 2015.

SILVA, Avelino Pedro Nunes Bento da. A luta pelo direito ao trabalho em processos trabalhistas: cultura, trabalho e meio ambiente (Itacoatiara-AM, 1973-1988). IN: SILVA, Marcos e TOMELIN JR. Nelson (orgs). História, trabalho, cultura e tecnologia. Coleção PPGH, vol. 9. Curitiba: Editora CRV, 2023

SILVA, Avelino Pedro Nunes Bento da. Histórias, poderes, disputas e resistências: trabalhadores em uma Junta de Conciliação e Julgamento (Itacoatiara-AM, 1979-1984). Dissertação de mestrado defendida junto ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Amazonas. Manaus: 2021. Disponível em <https://tede.ufam.edu.br/handle/tede/8246>

SILVA, Avelino Pedro Nunes Bento da. Para além de uma “Justiça pró-trabalhador”: a Justiça do Trabalho, os trabalhadores e a ditadura civil-militar na Amazônia Brasileira (Manaus e Itacoatiara-AM, década de 1970). Revista eletrônica Trilhas da História, v. 11, n. 22. Disponível em <https://trilhasdahistoria.ufms.br/index.php/RevTH/article/view/15783/11212>



SOARES, Ana Caroline Albuquerque Soares. Experiências de trabalhadores e processos judiciais na Amazônia Brasileira (1979-1980). IN: SILVA, Marcos e TOMELIN JR. Nelson (orgs). História, trabalho, cultura e tecnologia. Coleção PPGH, vol. 9. Curitiba: Editora CRV, 2023

TOMELIN, Nelson e PEIXOTO, Maria do Rosário da C. Histórias e justiça em processos trabalhistas: cultura de resistência de trabalhadores na Amazônia Brasileira. Revista Projeto História, São Paulo, vol. 58, jan-mar de 2017. Disponível em <http://dx.doi.org/10.23925/2176-2767.2017v58p298-326>

TOMELIN, Nelson e PEIXOTO, Maria do Rosário da C. Processos trabalhistas, cultura e natureza. Fenix Revista de História e Estudos Culturais, jan-jun de 2019, vol. 16, Ano XVI, n. 1. Disponível em www.revistafenix.pro.br

VARÃO, Isabel Cristina Saboia. Entre experiências individuais e redes de sociabilidades: trabalhadoras nas juntas de conciliação e julgamento de Manaus (1989-1999). IN VARÃO, Isabel Cristina Saboia e Tamily Frota Pantoja (orgs.). Histórias plurais: temas, problemas e itinerários de pesquisa na História amazonense. Curitiba: Editora CRV, 2021

VARÃO, Isabel Cristina Saboia. O arquivo judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região: um potencial a ser explorado. Manduarissawa Revista eletrônica discente do curso de História – UFAM, vol. 4, n. 1, ano 4, 2020. Disponível em <https://periodicos.ufam.edu.br/index.php/manduarissawa/article/view/7553>

VARÃO, Isabel Cristina Saboia. Reivindicando e negociando direitos: as trabalhadoras de Manaus na Justiça do Trabalho (1988-1999). Dissertação de mestrado defendida junto ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Amazonas. Manaus: 2022. Disponível em <https://tede.ufam.edu.br/handle/tede/8931>

VARÃO, Isabel Cristina Saboia. A Justiça do Trabalho em território amazônico: uma instituição ocupada por trabalhadores (1941-1982). Anais do VI Encontro Estadual de História da ANPUH-AM. Anais do VI Encontro Estadual de História da ANPUH-AM. Manaus: ANPUH-AM/Universidade Federal do Amazonas, 2022. Acessível em <https://drive.google.com/file/d/1m-VmjLu8cDzAHjFkvymkotfuI8xuvEtw/view>

Pesquisas de doutorado em andamento no PPGH/UFAM

Avelino Pedro Nunes Bento da Silva

Linha de Pesquisa: Políticas, Instituições e Práticas Sociais

Orientador: Dr. Nelson Tomelin Jr.

Projeto de Tese: Cultura, trabalho e meio ambiente: disputas trabalhistas e a luta por modos de vida na Amazônia brasileira (Itacoatiara-am, 1973-1988)

Previsão de Defesa: Dezembro/2025

Ane

Caroline

Albuquerque

Soares

Linha de Pesquisa: Políticas, instituições e práticas sociais

Orientador: Dr. Nelson Tomelin Jr.

Projeto de Tese: Trabalhadoras e Justiça do Trabalho na Amazônia: vozes de resistência na Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara-AM (1973 a 1985)

Previsão de Defesa: Fevereiro/2027

Jordana Caliri



Linha de Pesquisa: Migrações, Trabalho e Movimentos Sociais na Amazônia
Orientadora: Dra. Maria Luiza Ugarte Pinheiro
Projeto de Tese: Mãos Femininas nas linhas de produção: operárias do distrito industrial de Manaus (1974-2000)
Previsão de Defesa: Dezembro/2025

Marineide da Silva Ribeiro

Linha de Pesquisa: Migrações, Trabalho e Movimentos Sociais na Amazônia
Orientadora: Dra. Maria Luiza Ugarte Pinheiro
Projeto de Tese: Os industriários na justiça do trabalho: a luta por direitos trabalhistas através dos dissídios coletivos em Manaus (1990-1991)
Previsão de Defesa: Dezembro/2025

Isabel	Cristina	Saboia	Varão
Linha de Pesquisa: Migração, Trabalho e Movimentos Sociais na Amazônia.			
Orientadora:	Dra. Maria Luiza Ugarte Pinheiro		
Projeto de Tese: Consolidação e expansão da justiça do trabalho na Amazônia brasileira: uma urgência dos trabalhadores. (1941-1982)			
Previsão de Defesa: Fevereiro/2026			

Vanessa	Cristina	da	Silva	Sampaio
Linha de Pesquisa: Migração, Trabalho e Movimentos Sociais na Amazônia.				
Orientador:	Dr. César Augusto Bubolz Queirós			
Projeto de Tese: Nas ruas e nos tribunais: a trajetória do Sindicato dos Metalúrgicos do Amazonas (1953-1990)				
Previsão de Defesa: Fevereiro/2026				

Pesquisa de doutorado em andamento no PPGH/UFPA

Pedro	Marcos	Mansour	Andes
Linha de Pesquisa II: Cidade, floresta e sertão – cultura, trabalho e poder			
Orientadora:	Dra. Edilza Joana Fontes		
Projeto de Tese: Negociação e conflito: as disputas entre trabalhadores e patrões na Justiça Comum e na 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus durante o Estado Novo (1937-1945)			
Previsão de Defesa: Dezembro/2023			



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BIAVASCHI, Magda Barros. **O direito do trabalho no Brasil - 1930-1942**: a construção do sujeito de direitos trabalhistas. São Paulo: LTr/Jutra, 2007.

CARBONI Jr. Luís Henrique Abilla. Os processos criminais, a história vista de baixo e a voz dos excluídos da história: breves reflexões teórico metodológicas. **Anais do XVII Encontro Regional de História da ANPUH-PR**, novembro de 2020. Acessível em https://www.encontro2020.pr.anpuh.org/resources/anais/24/anpuh-pr_erh2020/1611956345_ARQUIVO_eef1d03941e4a7cc1d1216052f13052e.pdf

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim**: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro na Belle Époque. São Paulo: Brasiliense, 1986.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CORRÊA, Larissa Rosa. **Trabalhadores têxteis e metalúrgicos a caminho da Justiça do Trabalho**: leis e direitos na cidade de São Paulo – 1953 a 1964. 2007. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007.

FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano**: a criminalidade em São Paulo (1880 – 1924). São Paulo: Brasiliense, 1984.

GOMES, Ângela de Castro e SILVA, Fernando Teixeira da (Orgs). **A Justiça do Trabalho e sua história**. Campinas: Ed. Unicamp, 2013. 528p

GRINBERG, Keila. A história nos porões dos arquivos judiciários. In: PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina de (orgs.). **O historiador e suas fontes**. São Paulo: Contexto, 2009.

LARA, Silvia Hunold. Os documentos textuais e as fontes do conhecimento histórico. **Anos 90**, Porto Alegre, v. 15, n. 28, p. 17-39, dez. 2008.

LARA, Sílvia Hunold e MENDONÇA, Joseli M.N. **Direitos e justiças no Brasil: ensaios de história social**. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2006.

MELLO, M. E. A. S. E. Desvendando outras Franciscas: Mulheres cativas e as causas de liberdade na Amazônia colonial portuguesa. **Portuguese Studies Review**, v. 13, p. 331-346, 2007.

ROSEMBERG, André; SOUZA, Luís Antônio Francisco de. Notas sobre o uso de documentos judiciais e policiais como fonte de pesquisa histórica. **Patrimônio e memória**, Marília, v. 5, n. 2, p. 159-173, dez. 2009.